

JUCESP PROTOCOLO
2.247.107/25-4

MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 48.751.854/0001-36

SEDE
HE 10
JUN 2025 ★
OCOLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025**

- DATA E HORA:** 28 de março de 2025, às 16:00 horas.
- LOCAL:** Na sede social da MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 22 e 23, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **SHPP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3.732, 22º e 23º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 42.195.756/0001-83, neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos ("SHPP Brasil"); e (ii) **SHPP SERVICES II PRIVATE LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Singapura, com sede em Fusionopolis Place, #17-10, Galaxis, Singapore 138522, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 41.957.073/0001-53, neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos ("SHPP Services").
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pine Kyaw, e secretariados pela Sra. Camila Lee No Romera.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** alteração no capital social na companhia; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social.
- DELIBERAÇÕES:** Após apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

Membro por: []
Assinado por: CLSR [CR]
Assinado por: PK [PK]

RESOLUÇÃO

0000000000

6.1. Aprovação do aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mediante a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cada uma pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no Artigo 170, §1º, Inciso II, da Lei nº 6.404/1976, passando o capital social dos atuais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).

6.1.1. O presente aumento de capital será subscrito e integralizado pela **SHPP Brasil Participações Ltda.**, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição contido no **Anexo I**.

6.1.2. Consignar a renúncia da **SHPP SERVICES II PRIVATE LIMITED** ao direito de preferência para subscrever as ações na proporção da respectiva participação no capital da Companhia.

6.1.3. Diante do aumento de capital social aprovado, fica alterado o *caput* do artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), dividido em 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"

6.2. Em virtude das deliberações acima, os acionistas da Companhia aprovaram a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo II**.

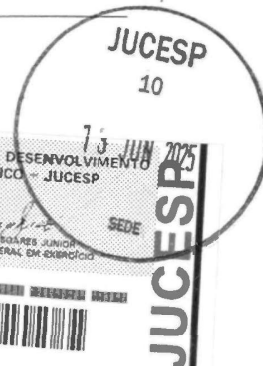
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a presente ata em forma de sumário, nos termos autorizados pelo art. 130, §1 da Lei nº 6.404/76, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de março de 2025

Mesa:

Pine Kyaw
Presidente

Camila Lee No Romera
Secretária



Assinado por: F.S.
Assinado por: CLMR
Assinado por: DE
CR
PR

2

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c



Certifico o registro sob o nº 185.706/25-3 em 13/06/2025 da empresa MONEE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S A, NIRE nº 35300663705, protocolado sob o nº 2247107254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270207839. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Acionistas:

13 06 25

SHPP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pine Kyaw

Diretor

SHPP SERVICES II PRIVATE LIMITED

Feng Zhimin

Conselheiro de Administração

Assinado por: F.C.

Assinado por: CLNR
CR

Assinado por: PK
PK

3

Docsales ID: 457b9495-7308-4h2h-85f2-d2e32e02e7-

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 48.751.854/0001-36

Por deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2025, o acionista abaixo qualificado subscreveu as seguintes ações da Companhia:

Subscriber	SHPP Brasil Participações Ltda. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.195.756/0001-83., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, andares 22 e 23, Itaim Bibi, CEP04.538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.
Ações Subscritas	15.000.000 (quinze milhões).
Preço de Emissão	R\$ 1,00 por ação.
Valor do Aporte	R\$ 15.000.000,00
Forma de Integralização	A totalidade das ações aqui descritas foi subscrita e integralizada pela Subscritora nesta data, por meio de transferência eletrônica para a Companhia de moeda corrente nacional.

São Paulo, 28 de março de 2025

Pine Kyaw
Presidente

Camila Lee No Romera
Secretária

SHPP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pine Kyaw
Diretor

Assinado por: PK
Assinado por: CLNR
Assinado por: PK

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c



ESTATUTO SOCIAL DA MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 48.751.854/0001-36

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Duração

Artigo 1. A MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 3.732, 22º e 23º andares, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04538-132, e pode, por deliberação da Diretoria, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou no exterior, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança para terceiros; (iii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; e (iv) atuação como representante de seguros relacionados aos empréstimos.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), dividido em

Assinado por: PJ
Assinado por: CLNR
Assinado por: PK

DocSign ID: 457b2405 7308 4126 8268 18 22 22

16.500.000 (dezesesse milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com ações de classe e espécies existentes à época, observando o disposto em lei.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Assinado por: [assinatura] Assinado por: CLM/R Assinado por: PK

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c

JUCESP

Parágrafo 5º O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, com acionistas representantes de qualquer parcela do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas.

Artigo 7º A companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 8º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.

Artigo 9º A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e sobre as seguintes matérias, as quais deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando votos em branco, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável:

- (a) a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio;
- (b) fixação de orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação das respectivas atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (d) fiscalização da gestão dos Diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (e) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

Assinado por: [assinatura] Assinado por: CLNR Assinado por: PK

DocSales ID: 457h9495.730R.4h2h.9ER.49.35.00.00.00

(g) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;

(h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(i) escolher e destituir os auditores independentes;

(j) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;

(k) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

(l) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da ou envolvendo a Companhia, ou quaisquer outras formas de reestruturação societária da Companhia, bem como pedido de cancelamento de autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V Administração

Artigo 10 A Companhia será administrada pela Diretoria, conforme estabelecido em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo Único A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação em Assembleia, podendo ser aprovada remuneração global a ser fixada por outra entidade do mesmo grupo econômico da Companhia, nos termos do artigo 274 da Lei das Sociedades por Ações.

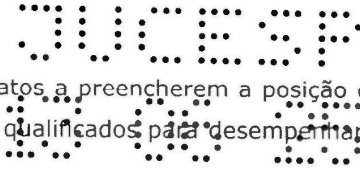
Artigo 11 Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 4 (quatro) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Diretoria

Artigo 12 As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação

Assinado por: [assinatura] Assinado por: OLIV Assinado por: PK

DocId: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c



aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) gerenciamento de riscos.

Artigo 13 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Parágrafo Único Observado o descrito acima, a Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente e diretores sem designação específica.

Artigo 14 Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo tão logo sua eleição seja homologada pelo Banco Central.

Artigo 15 A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10.

Artigo 16 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela (i) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido com os poderes necessários; ou (iii) assinatura de 2 (dois) procuradores investidos com os poderes necessários.

Parágrafo Único As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de

Assinado por: PK
Assinado por: CLNR
Assinado por: PK

DocSales ID: 457b9495-7308-4b2h-R5f7-d7-32-r02-7-

validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Artigo 17 Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 18 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII Ouvidoria

Artigo 19 A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições:

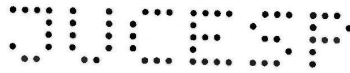
- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria as atividades de Ouvidoria.

Artigo 20 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

Assinado por: [assinatura] Assinado por: CLER Assinado por: PK

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c



- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda, no prazo previsto pela regulamentação;
- (d) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 21 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 12 meses, permitida a sua respectiva recondução ao cargo.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor em caso de descumprimento das atribuições previstas nos artigos 21 e 22, ou substituí-lo a qualquer tempo em caso de descumprimento das atribuições previstas.

Artigo 22 Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 23 A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 24 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em

Assinado por: FZ
Assinado por: CLNR
Assinado por: PK

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f7-d7c-72c-07c-7c



lei.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º Os acionistas concordam que os dividendos mínimos anuais a serem distribuídos pela Companhia deverão corresponder a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia relativo a cada exercício financeiro, após efetuadas as deduções necessárias relativas a todas as reservas legais e quaisquer investimentos contemplados em qualquer plano de negócios adotado pela Companhia para o exercício social seguinte.

CAPÍTULO X

Liquidação

Artigo 25 Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 26 Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 27 A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Assinado por: F.A.
Assinado por: CLNR
Assinado por: PK

Docsales ID: 457b9495-7308-4b2b-85f2-d2c32cc03c7c